



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 120/52.

DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO, POR AFORAMENTO DE FAIXAS DE TERRENOS URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - As faixas de terrenos, de propriedade do Município, situadas entre propriedade particular e ^oalinhamento das ruas, serão objeto de aforamento, pelo proprietário confrontante, conforme as disposições desta lei.

ART. 2º - Os proprietários marginais terão direito de requerer, à Prefeitura, o aforamento das faixas de terrenos mediante a ~~ap~~ apresentação:

- a)- do título aquisitivo ;
- b)- da certidão de verificação de metragem fornecida pela Prefeitura Municipal ;
- c)- de comprovante do pagamento, recolhido à Tesouraria da Prefeitura, da importância correspondente à área a aforar.

ART. 3º - O Prefeito Municipal, cumprindo as formalidades da presente lei, fica autorizado a celebrar, com o contratante, o título de aforamento da área a anexar.

ART. 4º - Só será permitida licença para edificação, reconstrução ou reparação de prédio, ao proprietário confrontante, cumpridas as disposições da presente lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

art

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimen
to e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cum
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 1952

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.

Publicada no Jornal de Lafaiete, nº 67- 4a. p. 6/3/1952.